

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 05 de julho de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs. (As). Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Julio César Nascimento Abreu, Rycardo Henrique de Oliveira, Vânia Nascimento de Castro, Marta da Silveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rosemary Carvalho Sales, Guilherme Salles Moreira Rocha, Luciana Ferreira Braga, Solange Leite de Menezes e os Conselheiros Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Rebeca de Magalhães Melo e Samara de Oliveira Freire, bem como o Representante da Fazenda, Procurador Lucas Terto Ferreira Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro, Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Ausente, até às 15 horas, o Cons. Antonio Avelar, substituído pela Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, o processo de alínea “b” seria retirado de pauta, tendo em vista a ausência, justificada, do Cons. Giovani Leal da Silva. Se declarou impedido de discutir e votar no processo de alínea “c”, o Cons. Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Samara Freire. Em homenagem aos Patronos das Recorrentes dos processos de alíneas “c”, e “e”, o Sr. Presidente inverteu a ordem da pauta de julgamento. Assim, os recursos do dia, foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0040-003916/2016, Tributo ICMS, RENP 004/2021**, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). O Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Frederico César Abinader Dutra, OAB/DF 18.487, acompanhou o julgamento deste recurso. Iniciado o julgamento, a Cons. Relatora votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Cons. Rebeca de Magalhães e Manoel Curcino. **Na sua vez de votar, a Cons. Rosemary Sales, pediu vista dos autos, que será concedida após o processo ser encaminhado à Procuradoria do DF, para emissão de novo parecer pela Representação Fazendária.** Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação dos seus respectivos votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros, Giovani Leal da Silva, e Antonio Avelar Schmidt, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rebeca de Magalhães Melo. Se declarou impedido de discutir e votar neste processo, o Cons. Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Samara Freire. Neste momento a Conselheira suplente Samara Freire se ausentou da sessão, e o Cons. Rycardo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Oliveira ocupou seu lugar à bancada. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 00040-00012873/201934, Tributo ICMS, RE 42/2022**, Advogado Luiz Fernando Sachet OAB/SC 18.429, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S.A, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** A Sra. Patrona da Recorrente, Dra. Taymara Fátima Pereira – OAB/SC 37.524, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pelo Representante Fazendário. Iniciado o julgamento, após o voto do Cons. Relator, no sentido de conhecer do recurso para julgar improcedente a obrigação tributária principal, mantendo somente a obrigação tributária acessória, ao colher o voto da Cons. Rosemary Sales, esta pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação dos seus respectivos votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva e Antonio Avelar Schmidt, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rebeca de Magalhães Melo. **3. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 00040-00022682/2022-86, Tributo IPTU/TLP, RJV 142/2022**, Recorrente IGREJA BATISTA RESSURREIÇÃO E VIDA, Advogado Eduardo de Almeida Macedo OAB/DF 51.486, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ROSEMARY CARVALHO SALES). Iniciado o julgamento, após o voto do Cons. Relator no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe provimento, **o Sr. Presidente, sobrestou o julgamento do presente recurso**, para que a Conselheira Rosemary Sales, a qual detém vista dos autos, possa reanalisar a legislação aplicável ao caso e proferir seu voto vista, tendo em vista o alcance da legislação de isenção do IPTU retroativa (antes de 2019) e que possivelmente difere da Constituição Federal (Imunidade). Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação dos seus respectivos votos, todos os demais conselheiros acompanharam o voto do Cons. Relator, com exceção do Cons. Carlos D’Aparecida que optou por aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento, que ocorrerá após a sua republicação no DODF. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros, Giovani Leal da Silva, e Antonio Avelar Schmidt, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rebeca de Magalhães Melo. **4. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 0040003838/2016, Tributo ICMS, RE 50/2021**, Recorrente GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, Advogado Carlos Eduardo Domingues Amorim OAB/RS 40.881, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ROSEMARY CARVALHO SALES). Tendo em vista a ausência, justificada, do Ata de sessão de 05 de julho de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Giovani Leal da Silva, o presente processo foi retirado de pauta. Sendo que o seu retorno à pauta, dependerá da publicação em nova pauta de julgamento. Neste momento, a Cons. Rebeca de Magalhaes se ausentou da sessão, e o Cons. Antonio Avelar, tomou seu lugar à bancada. **5. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo nº 00040-00028233/2022-41, Tributo ITBI, RJV 156/2022**, Recorrente COMÉRCIO DE JOIAS REZENDE E ALMEIDA LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária não se manifestou no julgamento deste processo.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, os Cons. Giovani Leal, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. f) **Processo n. 04034-00001794/2023-97, Tributo IPVA, RJV 19/2023**, Recorrente JOSÉ MURIVALDO DE ALMEIDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Rosemary Sales e Paulo Bruno, que conheciam e negavam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro, Giovani Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. g) **Processo n. 0004000034211/2022-11, Tributo ITBI, RJV 167/2022**, Recorrente BRZ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Neste momento, o Cons. Júlio Cezar se ausentou, justificadamente, da sessão, devidamente autorizado pelo Presidente, não sendo substituído. h) **Processo n. 00040-00028634/2022-00, TLP, RJV 161/2022**, Recorrente PROVÍNCIA MERCEDÁRIA DO BRASIL, Advogada Fernanda Barbosa Vieira OAB/DF 68.315, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, Ata de sessão de 05 de julho de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro, Giovani Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Ausente, também, justificadamente, o Cons. Julio César, não sendo substituído. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RE 132/2021 (Ac. 158/2023), RE 136/2021 (Ac. 159/2023), RE 25/2021 (Ac. 160/2023), RJV 156/2022 (Ac. 161/2023), RJV 167/2022 (Ac. 162/2023) e ED 004/2022 (AC 163/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de julho de 2023, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE
Vice-Presidente

LUCAS TERÇO FERREIRA VIEIRA
Procurador

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

JULIO CÉZAR NASCIMENTO ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

REBECA DE MAGALHÃES MELO Conselheira Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheira Suplente